



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 77, DE 26 DE JULHO DE 2016.**

Regulamenta o pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 130-A, I, da Constituição da República de 1988, com fundamento nos arts. 11 e 12, XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, e considerando as disposições do art. 17 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º A Gratificação de Atividade de Segurança – GAS é devida ao servidor que exerça funções de segurança e esteja em efetivo exercício em unidade de segurança institucional, observados os termos desta Portaria.

§ 1º Consideram-se funções de segurança, para os fins de pagamento da gratificação de que trata este artigo, as atividades a seguir descritas, quando exercidas de modo direto, regular e habitual:

I – realização de segurança pessoal de membros, dignitários, servidores e demais pessoas nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, ou externamente, quando em serviço;

II – garantia da incolumidade física de dignitários, testemunhas e de pessoas ameaçadas que conduzam;

III – fiscalização do cumprimento de normas e procedimentos de segurança estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, incluindo a inspeção, coordenação e controle operacional das atividades realizadas pela vigilância terceirizada;

IV – condução de veículos oficiais empregados no deslocamento de membros, servidores em serviço e testemunhas, bem como transporte de documentos que, por sua

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

natureza, justifiquem a atuação de servidor que exerça funções de segurança; e

V – entrega de notificações e intimações, localização de pessoas e levantamento de dados, imagens e informações diversas, mediante o registro em certidão ou relatório da diligência externa que envolva atividade de segurança institucional.

§ 2º A gratificação é devida ao servidor lotado em unidade que se destine, exclusiva ou prioritariamente, às questões de segurança institucional e que exerça, nos termos do parágrafo anterior, funções de segurança previstas no rol de atribuições do respectivo cargo ou para as quais esteja expressamente designado, por ato do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público ou por autoridade por ele delegada.

§ 3º O servidor efetivo do Conselho Nacional do Ministério Público, mesmo quando ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, faz jus à gratificação, no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal do respectivo cargo efetivo, quando preenchidos os requisitos previstos nesta Portaria.

§ 4º O servidor efetivo de outro órgão da administração pública ou o exclusivamente ocupante de cargo em comissão, quando expressamente designado, por ato do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público ou por autoridade por ele delegada, para exercer, nos termos deste artigo, funções de segurança, faz jus à gratificação de que trata o *caput*, no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do primeiro padrão do vencimento básico mensal da carreira de Analista, caso ocupante de cargo em comissão, ou da carreira de Técnico, caso designado para função de confiança.

§ 5º O servidor designado para exercer, transitoriamente, atividades relacionadas à segurança institucional não faz jus à gratificação.

Art. 2º A participação em programa de atualização profissional ou de ações de treinamento, custeadas pela Administração ou pelo próprio servidor, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas anuais, constituirá requisito para a continuidade da percepção da Gratificação de Atividade de Segurança.

§ 1º A atualização profissional a ser promovida pela Administração constará do plano de capacitação do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Serão aceitas, para os fins previstos no *caput*, as ações de treinamento relacionadas às áreas de inteligência, contrainteligência, segurança ativa, segurança orgânica, proteção de dignitários, direção defensiva, defesa pessoal ou outras relacionadas às atividades

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de segurança;

§ 3º A continuidade da percepção da Gratificação de Atividade Segurança poderá ser condicionada à participação em testes periódicos de aptidão física, técnica e psicológica, conforme regulamento específico.

§ 4º Após atendido o requisito previsto no *caput*, a participação em novas ações de treinamento descritas neste artigo poderá ser computada para fins de Adicional de Qualificação.

§ 5º Para fins deste artigo, o Conselho Nacional do Ministério Público poderá firmar acordo, convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas, observada a legislação pertinente.

Art. 3º A Gratificação de Atividade de Segurança será devida durante os seguintes afastamentos:

- I – licença para tratamento da própria saúde;
- II – licença para tratamento de saúde de pessoa da família que não exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses;
- III – férias;
- IV – participação em programa de treinamento instituído pela Administração;
- V – participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI – licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;
- VII – licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- VIII – deslocamento para a nova sede;
- IX – ausência ao serviço, em razão de:
  - a) doação de sangue;
  - b) alistamento ou recadastramento eleitoral;
  - c) casamento;
  - d) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
- X – licença para capacitação.” (NR) ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 104, de 30 de agosto de 2016](#))

Art. 4º A chefia imediata manterá a Coordenadoria de Gestão de Pessoas devidamente informada quanto ao efetivo exercício das funções e atividades e das lotações de que trata o

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

art. 1º, para a percepção da Gratificação de Atividade de Segurança e sua continuidade.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas verificará periodicamente o preenchimento dos demais requisitos para a continuidade de percepção da gratificação de que trata esta Portaria.

Art. 5º Compete ao Secretário-Geral dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria, decididos os casos omissos pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 21 de julho de 2016.

Art. 7º Fica revogada a Portaria CNMP-PRESI nº 113, de 06 de maio de 2013.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS